

## **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira para a Aplicação na Prática da Ação**

**HÉRMANI MAGALHAES OLIVENSE DO CARMO**

UNINOVE – Universidade Nove de Julho  
hermani\_record@hotmail.com

**AMELIA SILVEIRA**

UNINOVE – Universidade Nove de Julho  
ameliasilveira@gmail.com

**VANESSA NUNES DE SOUSA ALENCAR VASCONCELOS**

Centro Universitário UNINOVAFAPI  
vanessalencar@hotmail.com

**ROOSILEY DOS SANTOS SOUZA**

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
roosiley@hotmail.com

Área Temática: Empreendedorismo.

Tema: 5 - Temas livres (Micro Empreendedor individual, empreendedorismo e desenvolvimento econômico, e redes empreendedoras: franquias).

### **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira para a Aplicação na Prática da Ação**

#### **Resumo**

A política pública de apoio aos pequenos negócios, no Brasil, desde os anos 80, tem se alinhado no sentido de contribuir para o desenvolvimento econômico do país. E, a legislação tem amparado, ao longo do tempo, todo este processo, criando, inclusive, uma nova figura jurídica: a do Microempreendedor Individual (MEI). Considerando a importância desta legislação, este estudo busca investigar a compreensão dos MEIs quanto aos seus benefícios, e de sua aplicação na prática da ação empreendedora. A pesquisa foi exploratória, qualitativa, de raciocínio indutivo, realizada por meio de entrevistas, com roteiro de questões abertas. Os MEIs selecionados como respondentes foram os participantes da capacitação no Projeto Geração Empreendedora, em 2014, sendo os que obtiveram maior aproveitamento. Os resultados mostram que estes MEIs têm conhecimento dos benefícios da legislação vigente. Dos benefícios atuais, o acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi o mais destacado e considerado na prática da ação empreendedora. A proposição emergiu do estudo, no sentido de sugerir novos benefícios para o crescimento e a ampliação da microempresa, foi tímida. Considerou a estrutura e o portfólio de produtos, bem como geração de renda e de oferta de emprego.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual. Prática da Ação Empreendedora. Legislação.

#### **Abstract**

Public policy to support small business in Brazil since the 80s has been aligned to contribute to the economic development of the country. And legislation has supported, over time, this entire process, creating even a new legal concept: the Individual Micro-entrepreneur (MEI). Considering the importance of this legislation, this study investigated the understanding of the MEIs about their benefits, and their practical application of entrepreneurial action. The research was exploratory, qualitative, inductive reasoning, carried out through interviews with script of open questions. MEIs respondents were selected as the training of participants in the Entrepreneurial Generation Project in 2014, and those who had higher achievement. The results show that these MEIs are unaware of the benefits provided by law. The current benefits, access to the National Institute of Social Security (INSS) was the most outstanding and considered the practice of entrepreneurial action. The proposal emerged from the study, to suggest new benefits for the growth and expansion of micro-enterprise, he was shy. It considered the structure and product portfolio, as well as generating income and employment offer.

**Keywords:** Individual Micro-entrepreneur. Entrepreneurial Action. Legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

A importância das políticas públicas, como área de estudo, evoluiu nos últimos anos. Um dos fatores que contribuiu para essa evolução foi a tentativa permanente dos países que ainda não conseguiram desenvolver políticas públicas eficazes e capazes de promover o desenvolvimento econômico e a inclusão social (COELHO; TAPAJÓS; RODRIGUES, 2010). Entretanto as políticas públicas são necessárias para incentivar não só o desenvolvimento econômico e social de países, mas também de seus estados e municípios. Cavalcanti-Bandos e Carvalho Neto (2010) afirmam que as políticas públicas são planejadas e implementadas pelo Estado para resolver um fato ou problema com o objetivo de desenvolver a sociedade e gerar o bem comum. Para Santos e Olalde (2015), a política pública refere-se a atuação do estado em relação a uma situação problemática, reconhecida pela sociedade e pelo poder público, que demanda a proposição de alternativas que contribuam para melhorar a situação inicial. Segundo Silveira e De Ávila (2014), as políticas públicas visam solucionar um problema para o qual foram criadas e implementadas. No que diz respeito ao desenvolvimento de uma política pública, Santos e Olalde (2015) afirmam que este é composto por quatro fases: formulação, implementação, avaliação e controle, identificadas como ciclo político. Já em relação aos atores envolvidos nesse processo, pode-se entender que o Estado pode atuar sozinho ou em parceria com organizações não governamentais e organizações privadas (FERNANDES SILVA et al., 2013).

Assim, fruto de ampla discussão entre representantes da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo, o Brasil instituiu uma política pública de apoio aos pequenos negócios, ainda na década de 80, com a intenção de dar atenção mais específica aos pequenos negócios. Para tanto, promulgou a Lei 7.256 de 27 de novembro de 1984, que criou o Estatuto da Microempresa, instituindo tratamento diferenciado, simplificado e favorecedor para as microempresas no que tange ao domínio fiscal, da seguridade social, do trabalho, do crédito e do desenvolvimento da empresa.

Tendo sempre como objetivo maior contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios no país, visando geração de renda, criação de oportunidades de trabalho, redução da informalidade e inclusão social, desde então, a legislação foi sendo complementada, culminando, recentemente, com a Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, que ampliou benefícios concedidos, anteriormente, para diversas áreas de atuação, entre outros pontos.

Em sua evolução, no período de 1984 até 2014, ou seja, nestes últimos trinta anos, cabe destaque para a Lei Complementar n. 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, e conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esta legislação apresentou como objetivo melhorar o ambiente de negócios em que essas organizações atuavam, através da efetivação e garantia de um tratamento diferenciado e favorecido. Segundo Schwingel e Rizza (2013), desde a sua publicação até os dias atuais a referida lei passou por cinco alterações: Lei Complementar n. 127/2007; Lei Complementar n. 128/2008; Lei Complementar n. 133/2009; Lei Complementar n. 139/2011; e Lei Complementar n. 147/2014). Estas Leis Complementares buscaram melhorar a ação do empreendedor de pequenos negócios, uma vez que esta é considerada fundamental para o desenvolvimento do país, uma vez que este indivíduo assume risco, desenvolve a criatividade e gera inovações que contribuem para a inserção de novos produtos e serviços no mercado. Nesse contexto, a Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, foi importante na medida em que criou uma nova figura jurídica, o Empreendedor Individual ou Microempreendedor Individual (MEI). Na interpretação de Schwingel e Rizza (2013), a intenção do governo brasileiro, com esta legislação, foi a de tirar milhões de brasileiros da informalidade, ou seja, formalizar os trabalhadores que atuam por conta própria e, conseqüentemente, promover a inclusão

empresarial. Por sua vez, Santos (2011) já afirmou que essa Lei Complementar n. 128/2008 visava legalizar uma quantidade significativa de trabalhadores autônomos informais que geram receita, mas que não tem vínculo com a Previdência Social e, por essa razão, deixam de obter os benefícios da receita que geram. No mesmo sentido, segundo Lopes (2012), essa legislação possibilitou aos autônomos, ou mesmo, aos ambulantes passarem a contribuir de uma forma mais acessível e a receber os benefícios por participar do mercado formal.

Assim, se pode entender que a constituição do MEI corresponde a uma política pública de incentivo à formalização dos pequenos empreendimentos e, em especial, voltada àqueles que não reúnem condições de geração de renda para arcar com os altos encargos e impostos oriundos da atividade empresarial. Segundo De Oliveira e Forte (2014), o Brasil possui um número expressivo de negócios informais.

Com base na evolução dessa legislação se pode entender que tem havido atenção do governo brasileiro dedicada aos empreendedores de micro empresas, no sentido de assegurar uma série de benefícios para que migrem da informalidade para a formalidade e promover o desenvolvimento econômico. Assim, é importante conhecer os benefícios assegurados nesta legislação como incentivos para a concretização do desafio de se tornar um MEI, com uma micro empresa formalizada. O objeto de estudo se firma com a legislação brasileira vigente e seus benefícios para o MEI.

Entretanto, neste ponto, como questão de pesquisa, cabe questionar: Até que ponto microempreendedores individuais, com um empreendimento funcionando (atuantes) têm conhecimento dos benefícios que a legislação vigente assegura? E, em sentido mais específico, dentre os benefícios elencados na legislação, quais os que consideram mais relevantes para estimular a formalização do negócio, adotando na prática da ação empresarial? Assim, o objetivo deste estudo se volta para investigar a compreensão dos microempreendedores individuais quanto aos benefícios da legislação vigente e sua aplicação na prática da ação em suas empresas.

O estudo é importante não apenas como meio de averiguar como entendem e reagem os MEI à legislação estabelecida para incentivar a formalidade empresarial de micro empresas, mas para conhecer quais os benefícios que, de fato, são por eles considerados importantes para assegurar a sobrevivência do microempreendedor individual e contribuir para o desenvolvimento econômico do país. O estudo anterior de De Oliveira e Forte (2014) já se preocupou com este assunto, dentre outros, evidenciando que o principal benefício é o acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Este trabalho está estruturado em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda versa sobre a legislação de apoio aos micro e pequenos empreendedores brasileiros. O método e as técnicas adotadas na pesquisa de campo integram a terceira seção, sendo que os resultados encontrados são descritos a seguir. A conclusão encerra o artigo, seguido pelas referências do que foi citado.

## **2 A EVOLUÇÃO DAS LEIS DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS E A RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Sendo o assunto do microempreendedor individual uma realidade brasileira, houve interesse em realizar uma revisão dos estudos publicados sobre o tema, bem como da legislação que trata do assunto, ao longo do tempo. Dentre os documentos oficiais voltados para o tema, podem ser destacados a Constituição Federal (1988), Leis, Leis Complementares, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções e Portarias.

Dos estudos realizados cabe destacar, entre outros, Lima (2001), Naretto et al. (2004), CEAPG / CENN (2012), Siqueira, Rocha e Telles (2013), Gomes, Alves e Fernandes (2013),

De Oliveira e Forte (2014), Corseuil et al. (2014), Souza et al. (2014), e Colbari (2015). Esses autores vem contribuindo para a ampliação da discussão do tema, trazendo novas percepções e resultados empíricos.

Colbari (2015) elaborou um estudo exploratório sobre os aspectos do processo de institucionalização do MEI. O estudo alerta para a fronteira criada recentemente em que o indivíduo se depara entre trabalhador autônomo e empresário, ressaltando o termo empresarialidade, ou seja, formalização da situação de empresário do indivíduo que já era empreendedor. Estar situado nessa fronteira é delicado para o indivíduo, pois a grande heterogeneidade de atividades dos MEI's, ainda aponta para a baixa efetividade das ações das instituições governamentais e não governamentais, em prol do seu desenvolvimento.

Outro estudo exploratório importante foi realizado por Corseuil et al. (2014). O objetivo deles foi evidenciar se a política de apoio ao MEI teve êxito em promover o microempreendedorismo no Brasil e a formalização dos empreendedores individuais. É fato que existem evidências de que a promoção ao microempreendedorismo foi efetuada com sucesso. Porém, outros dois resultados desse trabalho foram muito significativos. O primeiro aponta que empresários de porte maior estão diminuindo o ritmo de atividade de suas empresas para conseguirem o enquadramento como MEI. E outro resultado evidencia a possibilidade de empresas pequenas estarem substituindo a relação de trabalho assalariada por uma de prestação de serviços.

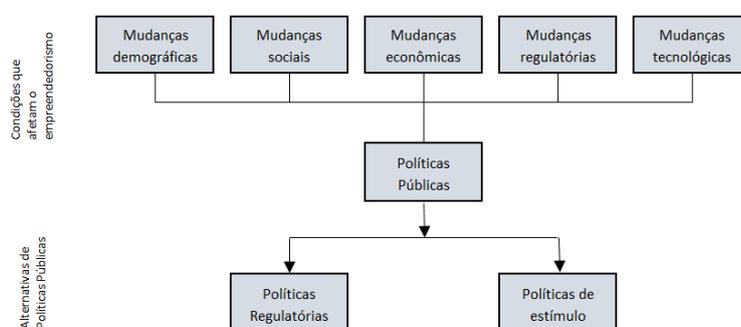
A pesquisa de De Oliveira e Forte (2014), realizada com 60 empreendedores individuais informais de Fortaleza mostrou que a maior dificuldade que enfrentam ao permanecer na informalidade é a falta de benefícios da seguridade social, e os principais motivos que impedem sua formalização são: falta de orientação, cobrança de taxas indevidas, custo elevado para dar baixa no registro, a falta de apoio dos contadores, entre outros. Este estudo ainda apontou que os empreendedores que tem interesse em se formalizar afirmam que a principal razão é o benefício de acesso ao INSS.

A pesquisa realizada por Souza et al. (2014), voltou-se para a tendência empreendedora geral dos microempreendedores individuais informais, conhecidos como ambulantes, e que atuam em eventos e feiras locais, em Corumbá, Mato Grosso do Sul. Tomando como base de estudos a pesquisa de Caird (1988), voltada ao empreendedorismo na área comportamental, o modelo denominado Tendência Empreendedora Geral (TEG) passou a nortear o trabalho. Os resultados deixaram claro que os participantes da pesquisa não apresentavam as características comumente encontradas em indivíduos com perfil empreendedor, e reunidas no TEG, como um conjunto de dimensões traçadas a partir das tendências dos empreendedores. Estas tendências podem ser resumidas como sendo: necessidade de sucesso; necessidade de autonomia; tendência criativa; assumir riscos; e, impulso e determinação. Ou seja, os 28 respondentes selecionados em um dos eventos, e que concordaram em responder ao instrumento de coleta de dados, em forma de questionário, não possuíam, em menor ou maior grau, tendências empreendedoras. Na verdade, o resultado indica que estes vendedores ambulantes, que trabalham na informalidade, iniciaram suas atividades não pela visualização de uma oportunidade de negócio, mas pela necessidade de garantir o sustento e complementar a renda familiar. Assim, o estudo evidencia que, nem sempre, microempreendedores individuais informais, apresentam tendência empreendedora.

O livro organizado por Gomes et al. (2013, p. 13), pesquisadores da FGV-EAESP, tem como objetivo “municipar os gestores públicos de estados e municípios brasileiros com instrumentos para promover um bom ambiente para fazer negócios em seus territórios”. É uma importante obra sobre políticas públicas e empreendedorismo que ressalta a importância do papel do estado no desenvolvimento do ambiente empreendedor, e relata experiências de estados e municípios que vêm se destacando no âmbito nacional, no que se refere ao fomento de novos negócios.

Safarti (2013) elaborou uma pesquisa, em perspectiva comparada, relacionando o estágio de desenvolvimento econômico e a implementação de políticas públicas em prol do empreendedorismo e das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no Brasil, Canadá, Chile, Irlanda e Itália. A pesquisa concluiu que as políticas públicas adotadas são compatíveis com o estágio de desenvolvimento econômico dos países, menos no caso da Itália. Isso implica que, enquanto Brasil e Chile estão com o foco na redução de barreiras para as MPMEs, países como Irlanda e Canadá focam mais na promoção à atividade empreendedora inovadora de alto impacto, contribuindo para que estes países estejam em estágio de inovação. Assim, a atividade empreendedora é afetada por diversos condicionantes. Estes condicionantes são mudanças ocorridas, principalmente, no ambiente externo, que envolvem também o desenvolvimento de políticas públicas de empreendedorismo e MPMEs (SAFARTI, 2013). Políticas estas, que ainda segundo Safarti (2013) podem ser divididas em duas classificações: políticas regulatórias e políticas de estímulo. A Figura 1, a seguir, traz um resumo dos principais condicionantes que afetam a atividade empreendedora.

Figura 1 – Condições que afetam a atividade empreendedora e opções de políticas públicas



Fonte: Safarti (2013)

Já o Quadro 1 apresenta as principais políticas regulatórias que afetam a atividade empreendedora, as MPMEs e as políticas de estímulo, e que tendem a fomentar o empreendedorismo de alto impacto.

Quadro 1 – Principais tipos de políticas regulatórias e de estímulo

<b>Políticas Regulatórias</b>	<b>Políticas de Estímulo</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regras de entrada e saída de negócios.</li> <li>- Regras trabalhistas e sociais.</li> <li>- Regras de propriedade.</li> <li>- Regras tributárias.</li> <li>- Regras de propriedade intelectual.</li> <li>- Regras de falência.</li> <li>- Regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promoção de cultura e educação empreendedora.</li> <li>- Desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital.</li> <li>- Programas de promoção a inovação (pesquisa e desenvolvimento).</li> <li>- Programas de fomento à internacionalização.</li> </ul>

Fonte: Safarti (2013)

De forma simplificada e descritiva, Siqueira et al. (2013) efetuaram em 2011 uma comparação entre MEIs e empreendedores informais no município de Diadema (SP). O objetivo dos autores foi contribuir para o entendimento do comportamento dos empreendedores, em relação ao processo de formalização. Porém, os resultados do estudo apontam para outro caminho, apresentando comparações entre as características dos empreendedores e as razões / fatores que levam os empreendedores à formalização.

Antecedente do trabalho de Gomes et al. (2013), a publicação lançada pela FGV, através do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG) e do Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios (CENN), CEAPG/CENN (2012), mostra a forte relação entre o ambiente de negócios e as ações do Estado. O trabalho é fruto de uma síntese teórico-empírica que fornece um conjunto de instrumentos para apoiar o gestor público no desenvolvimento de bons ambientes de negócios.

Naretto et al. (2004) efetuaram um dos mais amplos estudos exploratórios sobre políticas públicas voltadas para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs), revisando o tema desde 1960 e abordando a criação da política de Arranjos Produtivos Locais (APLs). O trabalho é rico em detalhes e explora a relação das MPEs com os APLs. Entre as contribuições deixadas pelos autores vale ressaltar a seguinte: “simultâneo a criação de políticas públicas de apoio a APLs presentes no Brasil, faz-se necessário trabalhar por uma mudança da cultura empresarial brasileira no sentido do estímulo a níveis mais elevados de articulação e cooperação entre MPEs, em prol da eficiência coletiva”. (NARETTO et al. 2004, 110)

Lima (2001) foi um dos primeiros autores a efetuar um levantamento criterioso sobre a legislação brasileira, relativa aos micro e pequenos negócios. O autor elaborou um resumo das primeiras leis e suas principais contribuições até 1999, conforme quadro 1, o qual foi atualizado neste trabalho.

Quadro 1 - Resumo da Legislação Federal Brasileira sobre Micro Empresa e Pequenas e Médias Empresas, 2014.

**Lei 7.256 de 27 de novembro de 1984**

Cria o estatuto da microempresa e trata, em um só texto de lei, de vários pontos relativos à microempresa. Esta lei institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecedor para as microempresas no domínio fiscal, do INSS, do trabalho, do crédito e do desenvolvimento da empresa. Nesta lei, por meio do seu artigo 2, a microempresa é definida como uma empresa cuja receita bruta anual atinge no máximo 10.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). Esta definição é revogada em 1996 pela Lei do SIMPLES e toda a lei é revogada em 1999 pela Lei 9.841.

**Artigo 170 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**

Explicita que a ordem econômica, fundada sobre a valorização do trabalho humano e sobre a iniciativa, tem como finalidade assegurar a existência digna, observando, entre outras coisas, o tratamento favorecedor a empresas de capital brasileiro e de pequeno porte (inciso IX).

**Artigo 179 da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988**

Determina o tratamento jurídico diferenciado favorecendo as micro e pequenas empresas a fim de estimular seu desenvolvimento pela simplificação de suas obrigações legais, administrativas, fiscais e relativas ao crédito e ao INSS, assim como pela eliminação ou redução de suas obrigações. Contudo, a definição de pequena empresa pela lei só é criada em 28 de março de 1994 pela lei 8.864 (a seguir), ou seja, seis anos mais tarde.

**Lei 8.864 de 28 de março de 1994**

Muda a definição de microempresa pela elevação do limite máximo do faturamento anual para 250 mil UFIR (US\$ 135 mil). Introduz a primeira definição de “empresa de pequeno porte” já citada na Constituição Federal desde 1988. Permaneceu limitada por falta de legislação complementar para regulamentar grande parte de seus artigos. Por esta lei, é pequena a empresa cujo faturamento anual bruto é superior a 250 mil UFIR e igual ou inferior a 700 mil UFIR (US\$ 135 mil e US\$ 378 mil respectivamente). Esta lei é revogada em 1999 pela Lei 9.841.

**Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996 (Lei do SIMPLES)**

É considerada por muitos como o maior ganho das micro e pequenas empresas na história do sistema jurídico brasileiro. Revogou vários artigos da Lei 7.256, dentre eles o Artigo 2 que definia a microempresa. Criou o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e de Contribuições das Micro e Pequenas Empresas (SIMPLES) que estipula o tratamento fiscal diferenciado e privilegiado para micro e pequenas empresas. Baixou consideravelmente a carga de impostos para estas empresas, além de simplificar os procedimentos de declaração e recolhimento destes. Criou a possibilidade dos estados e municípios também contribuírem na concessão de benefícios a estas empresas. Com isto, por exemplo, o imposto sobre a circulação de mercadorias (ICMS) e o imposto sobre serviços (ISS) podem ser diminuídos de forma diferenciada nos vários estados e municípios brasileiros. Isto possibilita,

obviamente, o aumento da pluralidade e das diferenças entre as definições de micro e pequena empresa para fins fiscais no Brasil. A lei do SIMPLES define uma microempresa como a empresa cujo faturamento anual é de até R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e a pequena empresa como aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e igual ou inferior a R\$ 720 mil (US\$ 395,6 mil). Com a alteração feita pela Lei 9.732 de 11 de dezembro de 1998, a pequena empresa passou a ser considerada como aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e igual ou inferior a R\$ 1,2 milhões (US\$ 659,3 mil).

**Lei 9.841 de 05 de outubro de 1999**

Cria o novo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. Adiciona à legislação uma definição mais ampla para estas empresas – amplia o número de empresas que podem ser classificadas como micro e pequenas. Revoga expressamente as leis 7.256 de 1984 e 8.864 de 1994 (apresentadas acima). Não revoga a Lei do SIMPLES. Os principais benefícios criados pela Lei 9.841 de 1999 são os seguintes: i) A microempresa é definida como uma empresa cujo faturamento anual é de até R\$ 244 mil (US\$ 134 mil), enquanto a pequena empresa é aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 244 mil e igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão (US\$ 134 mil e 659,3 mil respectivamente); ii) São facilitados os procedimentos de registro e de oficialização (saída da informalidade) das micro e pequenas empresas e menos documentos são exigidos delas; iii) Introduce-se na fiscalização do INSS e das questões do trabalho o procedimento de “dupla visita”, sendo a primeira visita do fiscal uma visita de caráter “pedagógico” e as próximas com a possibilidade de multas no caso de contravenções reincidentes.

**Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**

Traz, pela primeira vez, o termo Microempreendedor Individual. Mas, essa lei trata o MEI como um Empresário Individual (EI). Para que tenha o tratamento diferenciado e facilitado, a empresa não pode ultrapassar a receita bruta anual de R\$ 36.000,00.

**Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006**

Chamada de Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Foi um avanço na legislação, ao ampliar o sistema de tributação simplificado que passou a ser denominado de Simples Nacional, ou Super Simples, unificando os tributos federais, estaduais e municipais. Dentre os outros benefícios implantados, destacam-se: i) prioridade nas compras públicas; ii) apoio à inovação tecnológica; e iii) facilitação no acesso ao crédito.

**Lei 11.598 de 3 de dezembro de 2007**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. Assim como, foram criadas as Centrais de Atendimento Empresarial, chamadas de FÁCIL. Estas centrais tinham por finalidade unir os diversos órgãos públicos, envolvidos no processo de abertura de uma empresa, em um só lugar, objetivando facilitar a vida dos micro e pequenos empreendedores.

**Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008**

Dá mais ênfase ao Microempreendedor Individual, estabelecendo diversos benefícios para que os empreendedores informais sejam empreendedores formais. Mantido o faturamento máximo estabelecido pela Lei 10.406/2002, R\$36.000,00 anual, institui uma taxa única mensal referente à carga tributária simplificada. O principal benefício dessa lei é o acesso aos serviços e garantias do INSS, além de poder contratar até um funcionário com um custo bastante reduzido.

**Lei 12.470 de 31 de agosto de 2011**

Dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual (MEI).

**Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011**

Essa lei estabelece novos limites de receita bruta para as micro e pequenas empresas. O Microempreendedor Individual (MEI) passa a ter o limite de faturamento estendido para R\$60.000,00, por ano. Já a Micro Empresa (ME) pode faturar até R\$360.000,00, por ano. Por fim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa a ter uma faixa de faturamento entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000, por ano.

**Lei 12.792 de 28 de março de 2013**

Institui a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), com status de ministério. Esta secretaria passa a ser responsável pela elaboração, coordenação e articulação de políticas públicas e programas de incentivo, qualificação, promoção da competitividade e incentivo à inovação para as Micro e Pequenas Empresas, o que inclui o MEI.

**Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014**

Amplia os benefícios do Simples para um rol maior de atividades, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia, e muitos outros. Praticamente todas as atividades cadastradas no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades

Econômicas) passam a ter o tratamento diferenciado do Simples. Outro benefício importante foi a possibilidade de encerrar as atividades da empresa mesmo com pendências ou débitos tributários. Ou seja, para dar baixa na empresa, a qualquer tempo, o empresário terá mais agilidade.

Fonte: Adaptado de Lima (2001) e revisto, complementado e atualizado pelos autores, março de 2015.

O quadro 2 apresenta, de forma resumida, os benefícios que o empreendedor informal passa a contar logo após a efetivação de seu registro como MEI, de acordo com a legislação vigente.

#### Quadro 2 – Resumo dos principais benefícios para o MEI

<b>1. Cobertura previdenciária:</b> Cobertura Previdenciária para o empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida (5% do salário mínimo), hoje R\$ 39,40.
<b>2. Contratação de um funcionário com menor custo:</b> Poder registrar, com baixo custo, até um funcionário, pagando pelo menos um salário mínimo ou o piso da categoria.
<b>3. Isenção de taxas para o registro da empresa:</b> Todo o processo de formalização é gratuito. O único custo da formalização é o pagamento mensal de R\$ 39,40 (INSS), R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor. Isso implica em uma significativa redução da carga tributária para o MEI.
<b>4. Ausência de burocracia e controle simplificado:</b> Ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração, pela internet, por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês. O limite de faturamento mensal é de R\$5.000,00, ou seja, R\$60.000,00 ao ano. Sendo facultativo a contratação do serviço de contabilidade.
<b>5. Compras e vendas em conjunto:</b> A Lei faculta a união de Microempreendedores Individuais com vistas à formação de consórcios com o fim específico de realizar compras. Essa medida permitirá aos empreendedores condições mais vantajosas em preços e condições de pagamento das mercadorias compradas. É permitido, também, a associação de MEI's para a comercialização de produtos.
<b>6. Emissão de alvará pela internet:</b> Toda atividade comercial, industrial ou de serviço precisa de autorização da Prefeitura para ser exercida. Para o Microempreendedor Individual essa autorização (licença ou alvará) será concedida de graça, o mesmo acontecendo para o registro na Junta Comercial.
<b>7. Serviços gratuitos:</b> Na formalização e durante o primeiro ano como Microempreendedor Individual, haverá uma rede de empresas contábeis que irão prestar assessoria gratuitamente.
<b>8. Acesso a novos mercados e serviços bancários:</b> Com a formalização, o MEI passa a ter um CNPJ como qualquer outra empresa. Isso possibilita transações com mercados que exigem nota fiscal, e a venda para o governo. Linhas de crédito para empréstimos e financiamentos foram criadas exclusivamente para MEI's, além dos demais serviços de pessoa jurídica que os empreendedores passaram a ter acesso.
<b>9. Segurança jurídica:</b> A formalização está amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quórum qualificado no Congresso Nacional, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente.

Fonte: Adaptado do Portal do Empreendedor (2015).

### 3 MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

O método adotado na pesquisa seguiu o raciocínio indutivo, por meio de estudo exploratório, qualitativo, visto que o conhecimento do microempreendedor individual sobre legislação vigente ganha importância na medida em que é externado, com maior profundidade. A coleta de dados primários foi realizada por meio de entrevista semiestruturada, com base em uma pauta ou roteiro, com questões abertas, que versavam sobre conhecimento e entendimento do MEI sobre benefícios da legislação vigente e sua adoção na prática da ação empresarial. A amostra foi definida de forma intencional, considerando como sujeito social da pesquisa, e respondente, os MEIs que participaram da capacitação para microempreendedores do Projeto Geração Empreendedora, em 2014, na

Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A UFAL conta com uma equipe formada por um professor e quinze alunos de graduação dos cursos da área gerencial envolvidos mais diretamente, com este tipo de capacitação, fruto da parceria entre a Aliança Empreendedora (Paraná).

O Projeto Geração Empreendedora tem como objetivo encorajar e apoiar empreendedores brasileiros, de comunidades de baixa renda, a iniciar e desenvolver seus negócios. As pessoas apoiadas pelo projeto são microempreendedores individuais que já tenham um estabelecimento funcionando (atuantes) ou que querem começar a empreender (iniciantes). Para empreendedores iniciantes, a metodologia prevê a realização de um ciclo de encontros no qual o empreendedor avalia suas características, seus conhecimentos, sua rede de contatos e os recursos que tem à disposição, definindo uma ou mais ideias de negócio, que serão experimentadas e avaliadas ao longo do processo. Para empreendedores atuantes, a metodologia prevê a realização de Ciclos de Soluções, nos quais os empreendedores definem, a partir de um autodiagnóstico, quais seus principais problemas, dúvidas e dificuldades a serem superadas. Ao final do processo, os microempreendedores deverão estar aptos a analisar as dificuldades e problemas que enfrentam em seus negócios e buscar soluções para enfrentá-los.

Cabe destacar que a base da metodologia de apoio ao microempreendedor está centrada em três pilares: Treinamento, Mentoria e Microcrédito.

Treinamento – são sete encontros presenciais de três horas para trabalhar temas de gestão de negócios e comportamento empreendedor. As turmas são divididas entre iniciantes e atuantes. Os ciclos de treinamento duram de um a dois meses.

Mentoria – os empreendedores que tiverem assiduidade nos treinamentos e mostrarem interesse podem solicitar o suporte mensal de um mentor. O mentor pode ser um empreendedor mais experiente que vai dar dicas e incentivar no primeiro ano do negócio. A mentoria pode durar de seis meses até três anos.

Microcrédito – os empreendedores que precisarem de microcrédito são encaminhados para o parceiro Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, que possuem juros mais acessíveis. Para acessar o microcrédito o empreendedor precisará estar recebendo mentoria e ter passado por um ciclo de treinamento.

Com este entendimento inicial, foram identificados e selecionados os microempreendedores individuais que obtiveram o maior índice de aproveitamento nesta capacitação, avaliação esta realizada no final deste evento na cidade Santana do Ipanema. Esta avaliação se baseou no Índice de Inclusão Empreendedora (IIE). Este índice consiste em adotar a metodologia de avaliação de desempenho para participantes de capacitações em empreendedorismo, tendo sido desenvolvido pela Aliança Empreendedora. Para tanto, foram selecionados oito MEIs, de acordo com as melhores classificações no IIE.

Para a realização das entrevistas foi feito um contato inicial com os MEIs selecionados, sendo que a coleta de dados foi efetivada em datas previamente agendadas, no início de 2015, no local dos empreendimentos. Todos os oito Microempreendedores Individuais selecionados participaram da pesquisa.

Para a análise das respostas, que foram gravadas com a permissão dos respondentes, e posteriormente transcritas, foi adotada a técnica de análise de conteúdo, seguindo os ensinamentos de Bardin (1977), Miles e Huberman (1994) e Merriam (1998).

#### **4 RESULTADOS DA PESQUISA**

Os resultados foram organizados, conforme as questões constantes no roteiro que amparava as entrevistas. Assim, primeiramente, constam as respostas quanto à atitude individual diante desse comportamento. A seguir, o entendimento sobre a norma subjetiva que

lhe é implícita. E, finalmente, a percepção sobre o controle do comportamento em causa, de cada um dos respondentes.

Todos os respondentes moram na cidade de Santana do Ipanema, localizada no Sertão alagoano, e distante duzentos quilômetros da capital Maceió. Eles já trabalhavam em seus respectivos ramos de atividade antes da formalização, exceto o MEI 6, que era apenas estudante. Como o interesse da pesquisa foi o de compreender o entendimento do MEI atuante sobre a legislação vigente e seus benefícios para o desenvolvimento, assim como a aplicação na prática da ação empreendedora, este respondente (MEI 6) não foi considerado nesta pesquisa, mesmo estando entre os primeiros melhor classificados no IIE.

No Quadro 3, apresenta-se o perfil dos empreendedores atuantes. Os trechos das entrevistas são apresentados logo em seguida, acompanhados dos comentários e análises.

Quadro 3 – Perfil dos entrevistados

Ordem	Gênero	Idade	Escolaridade	Ano de formalização	Ramo
MEI 1	Masculino	52 anos	Médio completo	2013	Confecções
MEI 2	Feminino	38 anos	Fundamental completo	2012	Confecções
MEI 3	Feminino	48 anos	Fundamental incompleto	2010	Confecções
MEI 4	Feminino	44 anos	Médio completo	2012	Confecções
MEI 5	Masculino	46 anos	Médio completo	2012	Salão de beleza
MEI 6					
MEI 7	Feminino	29 anos	Médio completo	2013	Floricultura
MEI 8	Masculino	50 anos	Médio completo	2011	Lanchonete

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Se pode perceber, claramente, que há como que equilíbrio entre os gêneros feminino e masculino, com idade predominando depois de 40 anos, ensino médio completo, ano de formalização da empresa nos últimos quatro anos, em relação ao ano de 2015, e confecções como ramo de atividade predominante.

Seguindo a ordem das questões apresentadas aos MEI, no roteiro ou pauta de pesquisa, os resultados foram os seguintes:

**Pergunta 1. Conhece os benefícios da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei 147/2014? Se conhecer, por favor, o que considera mais relevante? Por quê?**

Os MEIs da cidade de Santana do Ipanema, no interior do estado de Alagoas, no nordeste brasileiro, em princípio conhecem a legislação vigente quanto ao benefício concedido pelo INSS. Este benefício relativo à seguridade social, realmente, se constitui no foco de interesse, e no mote para que passem da informalidade para a formalidade. Este resultado se assemelha ao encontrado no estudo de De Oliveira e Forte (2014), realizada com empreendedores individuais informais de Fortaleza, capital do Ceará, situada também na região nordeste do Brasil.

A questão seguinte, figurou também no roteiro apresentado aos pesquisados.

**Pergunta 2. Quais os benefícios concedidos na Lei 147/2014 que estão sendo aplicados na prática da ação em sua empresa? Por quê? De que forma? Explique.**

Sem dúvidas, os benefícios considerados pelos MEIs respondentes na prática da ação

empreendedora se concentram nos seguintes pontos, considerados como unidades de significados, conforme preconiza Bardin (1977): Cobertura previdenciária ou benefício do INSS, burocracia menor, alvará disponível pela internet, taxas de registro da empresa com isenção, Imposto de Renda (IR) facilitado para declaração, contratação de funcionário com pagamento de salário compatível ao mínimo. Estes resultados fazem parte do que se define como regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento), segundo o entendimento de Safarti (2013).

Seguindo a pauta ou roteiro de questões que amparam a entrevista dos MEIs, foi levantado o que segue.

**Pergunta 3. Em seu entendimento, o que poderia ser ainda acrescentado pelo governo brasileiro, em termos de benefícios assegurados em legislação para amparar e ampliar a sustentabilidade e a competitividade dos MEIs?**

A maioria dos entrevistados não apresentaram ideias sobre o que poderia ainda ser melhorado, nesta legislação, ora vigente. Dois deles, depois de considerações, se concentraram em regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento) e regras trabalhistas e sociais. Verbalizaram que a ampliação de crédito e o oferecimento de menores taxas de juros poderia beneficiar ainda melhor o MEI. Da mesma forma, a ampliação do número de funcionários, hoje definido em um indivíduo, poderia beneficiar o microempreendedor individual, mantidas as mesmas condições de contratação e de salário.

Causou surpresa o fato dos MEIs entrevistados terem pouca visão de outros benefícios que o governo brasileiro poderia disponibilizar para esta categoria, mesmo como regras de regulação, não havendo, entretanto, menção às regras de estímulo, conforme elencadas por Safarti (2013). Assim, este ponto da pesquisa deverá ser retomado, visto que se constituiu em tema mais específico de interesse em estudos futuros, dada a sua importância para amparar discussões e proposições que poderão vir a ser incorporadas em políticas públicas e legislações, no futuro.

A próxima questão formulada aos respondentes se constitui no seguinte:

**Pergunta 4. Como estes novos benefícios seriam aplicados na prática da ação em sua empresa? Estariam assegurando que tipo de evolução ou desenvolvimento em seu empreendimento? Por quê? Como? Explique.**

Os dois respondentes que tem noção de proposição de novos benefícios para ampliar o que hoje está assegurado na legislação vigente, se manifestaram no sentido regras que possibilitem crescimento e ampliação da microempresa, em sua estrutura e no portfólio de produtos, possibilitando aumento na geração de renda e de oferta de emprego. Este novo sentido se amplia para benefícios para a própria sociedade.

## **5 CONCLUSÃO**

Esta pesquisa se mostrou coerente com objetivo proposto, respondendo à questão de pesquisa. Os microempreendedores individuais, atuantes nos ramos de confecção, salão de beleza, floricultura e lanchonete, com empreendimento formalizado e funcionando, têm conhecimento dos benefícios que a legislação vigente assegura. E, dentre os benefícios constantes na legislação, consideram mais relevante para estimular a formalização do negócio o que se refere ao acesso do INSS. Este resultado se assemelha ao do estudo De Oliveira e Forte (2014), evidenciando que o principal benefício para os MEIs é o da seguridade social.

Dos benefícios que são considerados na prática da ação empreendedora, ou seja, dos que de fato se aplicam nas microempresas, novamente a cobertura previdenciária ou benefício

do INSS foi destacado, E, também, a menor burocracia, com alvará disponível pela internet. Da mesma forma, a isenção das taxas de registro da empresa e a possibilidade de contratação de funcionário com pagamento de salário compatível ao mínimo. Também o fato do IR ser facilitado para declaração anual foi lembrado como benefício de aplicação na prática da ação. Estes resultados se incluem como regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento), segundo o entendimento de Safarti (2013).

Dois entrevistados, somente, apresentaram proposição no sentido de sugerir novos benefícios para os MEIs, buscando ampliar o existente, assegurado na legislação vigente. Esta se direciona para regras que possibilitem o crescimento e a ampliação da microempresa, no seu todo, considerando a estrutura e o portfólio de produtos. Da mesma forma, a seguinte proposição se refere à geração de renda e de oferta de emprego. Aqui se pode notar que, apesar do conhecimento da legislação em termos de benefícios assegurados, foi tímida a contribuição destes MEIs para o conteúdo aqui estudado. Eles não tem noção do que pode vir a beneficiá-los, em realidade. Assim, não podem sugerir. Vivem de forma modesta. E, esperam e confiam no governo federal e nas políticas públicas.

De maneira informal, no final das entrevistas, teceram alguns comentários que podem indicar, também, seu entendimento acerca do assunto. Dentre outros se destacam: “*A contratação de funcionário, com baixo custo, não deveria se reduzir a apenas um. Por vezes, quando estamos em crescimento, dois ou três seriam necessários. E, não seria luxo. Necessidade, mesmo. O trabalho é pesado. E, aí, temos que recorrer aos parentes, que nem sempre se alinham ou dão conta. Isto gera problemas familiares e não dá oportunidade para gerar emprego e renda. E, não é isto que quer o governo?*”. Este ponto de vista foi endossado por outros MEIs, presentes na ocasião.

Ressalta-se que este entendimento, sobre a possibilidade de contratação de um número maior de empregados, em um empreendimento que está se desenvolvendo, poderia ser considerado como uma contribuição para o assunto em estudo. Mas, os respondentes, timidamente, não se apercebem ou não ousam fazê-lo.

Assim, se pode concluir que o objetivo de estudo foi contemplado. O método de pesquisa, por sua vez, se mostrou adequado para o que foi proposto e conseguido. Embora o estudo tenha considerado apenas os MEIs com melhores classificações no Índice de Inclusão Empreendedora, que participaram das capacitações para microempreendedores do Projeto Geração Empreendedora, em 2014, em Santana do Ipanema, Alagoas, estes se mostraram receptivos e colaboradores, sendo as respostas válidas para este estudo. Este tema, objeto de estudo, se reveste de importância na medida em que contribui não só para ampliar o entendimento do assunto, como estimula o debate e as discussões sobre o mesmo com os MEIs. Por meio desta pesquisa houve oportunidade de reunir, dialogar, pensar, repensar e de antecipar o assunto sobre outros benefícios que poderão ser indicados e definidos na legislação, aumentando e estimulando o cotidiano da ação para estes microempreendedores individuais.

## REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, Jair do. **Micro e pequenas empresas e construção social do mercado**. Brasília, DF: CEPAL; Escritório no Brasil/IPEA, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1913. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988\\_05.10.1988/con1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf)>.

Acesso em: 15 mar.2015.

BRASIL. Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 nov. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 dez. 1996. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 09 de dezembro de 2006. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 58**, de 27 de abril de 2009. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr. 2009.

CAVALCANTI-BANDOS, M. F.; CARVALHO NETO, S. **Políticas públicas: aplicações práticas voltadas ao desenvolvimento regional**. Marília: Fundepe, Franca: UniFACEF, 2010.

CEAPG / CENN. **Desenvolvimento de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo em estados e municípios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. 52 p.

COLBARI, A. L. Do autoemprego ao microempreendedorismo individual: desafios conceituais e empíricos. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 4, n.1, p. 165-189, 2015.

COELHO, M.F.P.; TAPAJÓS, M.de S.; RODRIGUES, M. (org.). **Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; UNESCO, 2010.

CORSEUIL, C. H. L.; NERI, M. C.; ULYSSEA, G. **Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais**. Texto para Discussão. IPEA: Brasília / Rio de Janeiro, 2014.

DE OLIVEIRA, O. V.; FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor individual: fatores da informalidade. **CONEXXIO**, v. 4, n. Esp., p. 27-42, 2014.

FERNANDES SILVA, M. J; et al. A Percepção econômico-financeira do microempreendedor individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 8, n. 3, p. 71-85, 2014.

GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, J. R. (Org.). **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013.

LIMA, E. O. As Definições de micro, pequena e média empresas brasileiras como base para a formulação de políticas públicas. In: Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas – EGEPE, 2, 2001, Londrina. **Anais...** Londrina/PR: UEL/UEM, 2001, p. 421-436.

LOPES, Filipe Charone Tavares. Análise da figura do Microempreendedor Individual (MEI) nas Leis Complementares 123/06 e 128/08. **Revista Contábil & Jurídica**, v. 1, n. 1, 2012.

MERRIAM, S. B. **Qualitative research and case study applications in education**. 2. ed. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1998.

MILES, M.B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. 2.ed. Thousand Oaks: Sage, 1994.

NARETTO, N.; BOTELHO, M. R.; MENDONÇA, M. A Trajetória das Políticas Públicas para Pequenas e Médias Empresas no Brasil: do Apoio Individual ao Apoio a Empresas Articuladas em Arranjos Produtivos Locais. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 27, 2004.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. MEI - Microempreendedor Individual. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>> Acesso em: 20 de abril. 2015.

SAFARTI, Gilberto. Políticas Públicas de Empreendedorismo e de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMES): O Brasil em perspectiva comparada. In: GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, J. R. (Org.). **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013. 167 p.

SANTOS, Eliana Soares Barbosa. **Contabilidade geral**. Montes Claros: Unimonte, 2011.

SANTOS, C. E. R.; OLALDE, A. R. **Desenvolvimento regional e políticas públicas: a isenção fiscal como ferramenta de promoção do desenvolvimento regional no Sudoeste da Bahia**. Enaber. Disponível em: <[www.aplicativos.fipe.org.br/enaber/pdf/153.pdf](http://www.aplicativos.fipe.org.br/enaber/pdf/153.pdf)>. Acesso em: 15.mar.2015.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização. Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, v. 54, p. 48, 2013.

SILVEIRA, Jane Paula; DE ÁVILA, Leonídia Alyne. Política pública para formalização do microempreendedor individual (Lei 128/2008): considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. **Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer, v. 10, n. 19; p.429, 2014.

SIQUEIRA, J. P. L; ROCHA, J. S. L; TELLES, R. Microempreendedorismo: formalidade ou informalidade. In: Seminário de Administração - SEMEAD, 26, 2013, São Paulo. **Anais...**São Paulo: FEA/USP, 2013. CD-ROM.

SOUZA, ROOSILEY DOS SANTOS et al. Vendedores ambulantes e o modelo de CAIRD (1991): Tendência Empreendedora Geral (TEG). In: Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas – EGEPE, 8, 2014, Goiânia. **Anais...** São Paulo: EGEPE, 2014. CD-ROM.